

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E INSTITUTO DAS CIDADES INTELIGENTES

= OTIMIZAÇÃO DO SUPORTE INFORMÁTICO DE GESTÃO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL =

Considerando:

As várias dimensões da vida dos municípios - ambientais, económicas, sociais e culturais - estão interligadas e não se esgotam nas fronteiras administrativas de cada território;

A importância que o trabalho em parceria desempenha ao nível do desenvolvimento de respostas aos novos desafios que se colocam na gestão autárquica, nomeadamente ao nível da relação com os cidadãos;

O ICI - Instituto das Cidades Inteligentes, fundado em 1.º de junho de 1998, a partir do antigo Centro de Processamento de Dados do Instituto de Pesquisa e Planeamento Urbano de Curitiba, é uma organização sem fins lucrativos, atua em todo o território nacional brasileiro, sendo uma referência na pesquisa, na integração, no desenvolvimento e implementação de soluções completas para a gestão pública, no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação;

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

INSTITUTO DE CIDADES INTELIGENTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.576.670/0001-86, com sede na Rua São Pedro, 910, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Fabricio Ormeneze Zanini, com poderes para o ato, doravante designado por ICI ou segundo outorgante.

É livre, esclarecidamente e de boa-fé celebrado o presente Acordo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo o compromisso das partes em operacionalizar os mecanismos necessários com vista a desenvolver uma cooperação institucional no desenvolvimento e implementação de soluções para a gestão pública municipal, no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(ÂMBITO)

1. No quadro da cooperação institucional, são definidas as seguintes áreas estratégicas:

- a) Otimização do suporte informático de gestão do atendimento

municipal;

- b) Projetos conjuntos no âmbito da eficiência, modernidade, agilidade, integração, transparência e economia na gestão municipal.
2. Para a operacionalização dos projetos a desenvolver em cada área, os Outorgantes asseguram a celebração dos contratos necessários, nos termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO)

O acompanhamento da execução do presente Acordo é assumido conjuntamente pelas partes, cabendo a cada uma delas a designação dos respetivos representantes.

CLÁUSULA QUARTA

(PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DOS DADOS PESSOAIS)

1. O tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo do presente Acordo deve cumprir toda a legislação aplicável e ser realizado exclusivamente para os fins naquele constantes.
2. Não é permitida a exploração comercial dos conhecimentos e informação obtidos, salvo acordo específico, aceite por escrito e por todas as partes.

CLÁUSULA QUINTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo

escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(VIGÊNCIA E DENÚNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da sua assinatura e vigora até 30 de setembro de 2021, salvo denúncia escrita de qualquer uma das Outorgantes, com uma antecedência mínima de três meses em relação ao seu termo, e sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Caso não seja possível encontrar a solução adequada para a implementação dos programas, nomeadamente por motivos que ultrapassem a vontade das partes, não é imputável qualquer responsabilidade às mesmas, designadamente a título de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 29 de maio de 2019

O Presidente da Câmara

O Diretor-Presidente do ICI

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Fabricio Ormeneze Zanini

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de maio de 2019